



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 150/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 150/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 150/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza doação de imóveis ao Estado do Paraná”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 01437/2021 Hora: 11:22

Data de Protocolo: 12/11/2021

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 0150/2021 - GAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 150/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Autoriza doação de imóveis ao Estado do Paraná”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a regularização dos imóveis onde foi erigida a quadra do Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza.

Através das Leis números 421/2003 e 2340/2006, houve autorização para que o Município doasse à FUNDEPAR os imóveis de que tratam a presente proposição.

Ocorre que, conforme comprovam as matrículas anexas, a doação não foi levada a termo junto ao Registro de Imóveis, o que justifica a presente proposição.

A urgência é justificada posto que, segundo a direção do Colégio, é necessária a regularização documental para que tal unidade escolar possa, de fato, se tornar Colégio Cívico-Militar.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Autoriza doação de imóveis ao Estado do Paraná"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº76.416.940/0001-28, os imóveis objetos das matrículas números 34.036 e 17.262, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos – Paraná.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior são destinados ao Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4AA-7858-44DE-03B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 11/11/2021 16:24:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA (CPF 044.XXX.XXX-42) em 11/11/2021 20:50:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 11/11/2021 20:55:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E4AA-7858-44DE-03B8>



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2340, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incs. IV e XXVI, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os arts. 2º, 5º, alínea "m", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e arts. 86, inc. I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de ampliação da área ocupada pelo Colégio Estadual "Hélio Antônio de Souza",

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a totalidade do imóvel constituído pelo lote de terreno nº 146 (cento e quarenta e seis), da quadra nº 09 (nove), da planta Vila Balneária Praia de Leste, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rua Professor Dario Velloso olha o imóvel: lado par do logradouro Rua Professor Dario Velloso, distante 51,00m (cinquenta e um metros) da Travessa Paralela à Rua Tibagi; frente – 12,00m (doze metros) a SO confrontando com a Rua Professor Dario Velloso; lateral direita – 40,00m (quarenta metros) a SE confrontando com o lote nº 145 da mesma quadra; lateral esquerda – 40,00m (quarenta metros) a NO confrontando com a Figura "C"; fundos – 12,00m (doze metros) a NE confrontando com o lote nº 147 da mesma quadra, perfazendo a área total de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), inscrição imobiliária 01.03.033.0248.001, conforme descrição da Matrícula nº 46.566 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR e Certidão de Confrontantes nº 211/2006 da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a:

I – praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial do imóvel objeto deste Decreto, na forma prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

II – tomar medidas judiciais para fins de imissão provisória na posse do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 3º A desapropriação é necessária à ampliação do Colégio Estadual "Hélio Antônio de Souza".

Art. 4º As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos para tal fim destinados.



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 29 de agosto de 2006.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná

Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO



Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula nº 34.036

Matinhos, 18 de Novembro de 2010

IMÓVEL: Lote de terreno nº 0146 (zero cento e quarenta e seis), da quadra nº 09 (zero nove), da planta VILA BALNEÁRIA PRAIA DE LESTE, situada no lugar denominado Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Dario Velloso, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 0145, pelo lado esquerdo confronta com uma Rua Projetada, com a qual faz esquina, e na linha de fundos onde mede 12,00 metros confronta com o lote nº 0147, com a área de 480,00 m². Inscrição Imobiliária: 01.03.033.0248.001.01.01.

PROPRIETÁRIOS: SANTA ROSSETTO NONINO, CPF 539.979.219-20, RG 3.974.191-1-PR, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Pio XII nº 97, apartamento 201, Londrina-PR; LUIZA TEREZINHA NONINO DE CARVALHO, CPF 917.868.519-20, RG 889.444-PR, do lar e seu marido JOAQUIM CARLOS DE CARVALHO, CPF 002.091.129-20, RG 927.792-PR, comerciante, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Pernambuco nº 600, Londrina-PR; ARTUR EDUARDO NONINO, CPF 188.258.009-59, RG 1.002.440-PR, veterinário e sua mulher MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GOTARDELO NONINO, CPF 188.288.009-59, RG 1.60.262-2-PR, comerciante, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Goiás nº 1.254, apartamento 15, Londrina-PR; JOSÉ GERALDO NONINO, CPF 324.066.819-04, RG 1.254.998-PR, engenheiro civil e sua mulher SORAIA PEGORARO NONINO, CPF 367.689.609-20, RG 1.433.341-PR, engenheira civil, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Barbosa nº 444, Cuiabá-MT e HERMES LUIS NONINO, CPF 040.994.408-42, RG 3.086.411-5-PR, brasileira, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Pio XII nº 97, apartamento 201, Londrina-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 46.566, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

OBSERVAÇÃO: as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-34.036, de 18 de Novembro de 2010.

PROTOCOLO Nº 80.356 de 26/10/2010. RETIFICAÇÃO: a requerimento firmado em data de 13/10/2010, e consoante certidão de casamento matrícula nº 079889 01 55 1965 2 00035 256 0014772-87, lavrada na Serventia Registral Civil do Município e Comarca de Londrina-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a grafia correta do nome da proprietária, o qual foi mencionado no registro nº 01 (R-1) da matrícula nº 46.566, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR, constou como sendo: Luiza Terezinha Nonino de Carvalho, quando o certo, correto e verdadeiro é: LUIZA TEREZINHA NONINO DE CARVALHO, ficando inalterados todos os demais termos. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - FR

AV.2-34.036, de 18 de Novembro de 2010.

PROTOCOLO Nº 80.357 de 26/10/2010. ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL: a requerimento firmado em data de 13 de outubro de 2010, e consoante certidão de casamento nº 004670, lavrada as fls. nº 172, do livro BA-013, da 1ª Serventia Registral Civil do Município e Comarca de Londrina-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a alteração do estado civil do proprietário, Artur Eduardo Nonino, de casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 30 de novembro de 1981, com Maria de Fátima de Almeida Gotardelo Nonino, para divorciado, conforme Mandado expedido pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de Londrina-PR, Dr. Marco Antonio Massaneiro, extraído dos autos 1127/2004, requerido pelo casal, decretado por sentença em 21/06/2004, transitado em julgado em 10/08/2004, voltando a conjugar a assinar seu nome de solteira, ou seja: Maria de Fátima de Almeida Gotardelo. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - FR

AV.3-34.036, de 18 de Novembro de 2010.

PROTOCOLO Nº 80.358 de 26/10/2010. ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL: a requerimento firmado em data de 13 de outubro de 2010, e consoante certidão de casamento matrícula nº 079939 01 55 1994 2 00029 091 0009091 71, lavrada na 1ª Serventia Registral Civil do Município e Comarca de Curitiba-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a alteração do estado civil do proprietário, Hermes Luis Nonino, de solteiro para casado em data de 10 de setembro de 1994, sob o regime de comunhão parcial de bens, com Maricé de Castro Wille, que passa a assinar Maricé de Castro Wille Nonino. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - FR



Continua no verso

34.036

AV.4-34.036, de 18 de Novembro de 2010.

PROTOCOLO Nº 80.358 de 26/10/2010. ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL: a requerimento firmado em data de 13 de outubro de 2010, e consoante certidão de casamento matrícula nº 079939 01 55 1994 2 00029 091 0009091 71, lavrada na 1ª Serventia Registral Civil do Município e Comarca de Curitiba-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a alteração do estado civil do proprietário, **Hermes Luis Nonino**, de casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 10 de setembro de 1994, com **Maricê de Castro Wille Nonino**, para **separado consensualmente**, conforme Mandado expedido pela M.M. Juíza de Direito da Comarca de Curitiba-PR, Dra. **Joslaire Gurmita Nogueira**, extraído dos autos 445/2010, requerido pelo casal, decretado por sentença em 16/04/2010, transitado em julgado em 04/03/2010, voltando a cônjuge a assinar seu nome de solteira, ou seja: **Maricê de Castro Wille**. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - FR

R.5-34.036, de 18 de Novembro de 2010.

PROTOCOLO Nº 80.336 de 26/10/2010. PARTILHA: conforme escritura pública de inventário e partilha, lavrada na 11ª Serventia Notarial do Município e Comarca de Londrina-PR, Tabelião Octávio Cesário Pereira Neto, as fls. nº 012/017, do livro nº 370-N, em data de 10/09/2010, dos bens deixados pelo falecimento de **Ermelino Nonino** e **Santa Rossetto Nonino**, tendo como inventariante, **José Geraldo Nonino**, procede-se a este registro para fazer constar que a **parte ideal de 20% (vinte por cento)** do imóvel objeto da presente matrícula, foi **PARTILHADA** nas seguintes proporções: **parte ideal de 5% (cinco por cento)** em favor da herdeira **LUISA TERESINHA NONINO DE CARVALHO**, CPF 917.868.519-20, RG 889.444-2-SSP/PR, brasileira, do lar, casada sob o regime de comunhão universal de bens em 14/05/1965, com **JOAQUIM CARLOS DE CARVALHO**, CPF 002.091.129-72, RG 927.792-7-SSP/PR, brasileiro, comerciante, residentes e domiciliados na Rua Piauí nº 675, centro, Londrina-PR; **parte ideal de 5% (cinco por cento)** em favor do herdeiro **ARTUR EDUARDO NONINO**, CPF 188.258.009-59, RG 1.002.440-SSP/PR, brasileiro, divorciado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua das Bandeiras nº 38, Londrina-PR; **parte ideal de 5% (cinco por cento)** em favor do herdeiro **JOSÉ GERALDO NONINO**, CPF 324.066.819-04, RG 1.254.998-9-SSP/PR, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 30/10/1979, com **SORAIA PEGORARO NONINO**, CPF 367.689.609-20, RG 1.433.341-0-SSP/PR, brasileira, engenheira civil, residentes e domiciliados na Avenida Miguel Sutil nº 8.695, 9º andar, Cuiabá-MT e **parte ideal de 5% (cinco por cento)** em favor do herdeiro **HERMES LUIS NONINO**, CPF 040.994.408-42, RG 3.086.411-5-SSP/PR, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua das Bandeiras nº 38, Londrina-PR. Valor atribuído ao imóvel (escritura): R\$ 26.035,20 (vinte e seis mil, trinta e cinco reais e vinte centavos). Quando da lavratura da escritura, foram apresentadas todas as certidões de feitos ajuizados e a certidão de tributos municipais, na conformidade da Lei nº 7.433, de 18/12/1985, do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, e do Ofício Circular nº 128/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia GR-PR "causa mortis" devidamente recolhida no valor de R\$ 8.100,44. FUNREJUS recolhido no valor de R\$ 452,76. D.O.I. emitida pelo Tab.. Custas Serventia: R\$ 452,76 (3285 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - FR

AV.6-34.036, de 11 de Outubro de 2012.

PROTOCOLO Nº 99.960 de 29/08/2012. RETIFICAÇÃO: a requerimento firmado em data de 27/08/2012, procede-se a esta averbação para fazer constar que a co-proprietária, **Maria de Fatima de Almeida Gotardelo**, é inscrita no CPF 276.591.189-72, e não como constou anteriormente, ficando inalterados todos os demais termos. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, item 17, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R\$ 8,46 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - JSC

R.7-34.036, de 17 de janeiro de 2013.

PROTOCOLO Nº 103.526 de 17/12/2012. DESAPROPRIAÇÃO: conforme escritura pública de desapropriação, lavrada na 11ª Serventia Notarial do Município e Comarca de Curitiba-PR, Tabelião Ignês Maria Pretti Caetano, às fls: nº 127/130, do livro nº 783-N, em data de 03/08/2012, procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários, **Luisa Teresinha Nonino de Carvalho** e seu marido **Joaquim Carlos de Carvalho**; **Artur Eduardo Nonino**; **José Geraldo Nonino** e sua mulher **Soraia Pegoraro Nonino**; **Hermes Luis Nonino**; e **Maria de Fátima de Almeida Gotardelo**, todos já qualificados, **TRANSMITIRAM** definitivamente por desapropriação o imóvel objeto da presente matrícula, para o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guaraguaçu nº 675, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná-PR, pelo preço total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), já recebidos. Os transmitentes declararam na referida escritura que não se acham vinculados a Previdência Social. Quando da lavratura da escritura, foram apresentadas as certidões positivas e negativas de feitos ajuizados do 1º e 2º Distribuidor da Comarca de Curitiba, certidões negativas de feitos ajuizados da Comarca de Matinhos e as certidões fiscais (Estaduais e Municipais), na conformidade da Lei nº 7.433, de 18/12/1985, do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, e do Provimento nº 165, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Isento do recolhimento do ITBI. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, item 17, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Emitida a DOI. Custas Serventia: R\$ 607,99 (4.312 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - FR



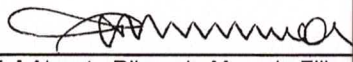
Ofício do Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná
Alceste Ribas de Macedo Filho - Oficial
Rua Lea Viale Cury, 232 - Centro, Matinhos-PR
Fone: (41) 3453-1001 – email: rimatinhos@terra.com.br

CERTIFICO que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná, conforme dispõe o art. 19, da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Matinhos, 11 de Novembro de 2021.

Matrícula nº 34.036, Registro Geral - Livro 02.

Certidão R\$ 30,19
Fundep: R\$ 1,51
Funrejus: R\$ 7,55
Selo Funarpen R\$ 5,25
Total: R\$ 44,50


[] Alceste Ribas de Macedo Filho - Oficial
[] Roseli Mazanek de Macedo - Substituta
[] Ana Carolina Mazanek Ribas de Macedo - Escrevente
[x] Arlindo de Oliveira - Escrevente



Emitida por Rosane

****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS****

"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"

EM DECORRÊNCIA DO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL O(S) IMÓVEL(IS) DESTE OBJETO PASSOU(ARAM) A PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ DESDE 18/02/2019"



REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná

Rua Francisco Brener, n.º 186 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 453-1039

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: ✓

Matrícula n.º 17.262

Matinhos, 24 de Junho de 2004

IMÓVEL: Lote de terreno designado "Área B", situado na "VILA BALNEÁRIA PRAIA DE LESTE", no Município de Pontal do Paraná-PR, Comarca de Matinhos-PR; medindo 36,00 metros de frente para a Rua Prof. Dario Veloso; por 45,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com a rua projetada; pelo lado esquerdo, confronta com a rua projetada; e na linha de fundos, onde mede 36,00 metros, confronta com a Área A, perfazendo a área total de 1.620,00; situado no lado par do logradouro Rua Prof. Dario Veloso. Inscrição Imobiliária n.º 01.03.034.0232.001.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Paranaguá-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 34.428, às fls. 004, do Livro 3-AQ, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

OBSERVAÇÃO: As omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, Provimento n.º 047/2003, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

R.1-17.262, de 24 de Junho de 2004.

PROTOCOLO: Nº 24.801 de 18/05/2004. **INCORPORAÇÃO:** A requerimento firmado em data de 02/04/2004 e conforme Decreto n.º 314 de 12/07/2000, da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Hélio Gaissler de Queiroz, do Secretário Municipal de Administração e Finanças e do Procurador Geral e considerando o contido na Lei Complementar Estadual n.º 56, de 18/02/1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, especialmente em seu artigo 11, procede-se a este registro para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi **INCORPORADO** ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**. Valor fiscal do imóvel: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas da Serventia: R\$ 132,30 (1260 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - GFS

CERTIFICO que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná, conforme dispõe o art. 19, da Lei 6.015/73

O referido é verdade e dou fé. Matinhos, 11 de Novembro de 2021.

Matrícula nº 17.262, Registro Geral - Livro 02.

Certidão R\$ 30,19
Fundep: R\$ 1,51
Funrejus: R\$ 7,55
Selo Funarpen R\$ 5,25
Total: R\$ 44,50



[] Alceste Ribas de Macedo Filho - Oficial
[] Roseli Mazanek de Macedo - Substituta
[] Ana Carolina Mazanek Ribas de Macedo - Escrevente
[x] Arlindo de Oliveira - Escrevente

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1379V.v3qPm.h9CyO

1379V.v3qPm.h9CyO-9lAPJ.az68u

<https://selo.funarpen.com.br>

Emitida por Rosane

****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS******"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"**

EM DECORRÊNCIA DO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL O(S) IMÓVEL(IS) DESTES OBJETOS PASSOU(AM) A PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ DESDE 18/02/2019"



República Federativa do Brasil

Estado do Paraná

Comarca de Pontal do Paraná

Serviço de Registro de Imóveis

Jorge Susumu Seino - Oficial de Registro / Thais Remor Sebolt - Oficial Substituta

Rodovia PR 412, Km 7, nº 6875, Sala 4., Balneário Leblon. CEP: 83255-000, Pontal do Paraná-PR - Fone: 41-3455-3781/3458-2673

E-mail: rimoveis.pontal@gmail.com homepage - https://ripontal.net.br

CERTIDÃO NADA CONSTA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que procedendo consultas ao banco de dados informatizado do cartório pertinentes ao Livro nº 2 (Fichas de Matrículas), Livro nº 4 (Indicador Real) e Livro nº 1 (Protocolo), verifiquei **NÃO** constar, até a presente data e hora, qualquer registro e/ou matrícula referente ao imóvel representado pelo **lote nº 0146, da quadra nº 09, da Planta "Vila Balneária Praia de Leste", com inscrição imobiliária nº 01.03.033.0248.001.01.01**, situado no Município de Pontal do Paraná-PR.

Certifico mais que, as buscas retroagiram até a data de instalação desta Serventia, **18/02/2013**, sendo que no período entre 12/12/1998 e 18/02/2013 a circunscrição imobiliária era do Serviço de Registro de Imóveis de Matinhos e no período anterior a 12/12/1998, do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá, a quem continua competindo, **enquanto não aberta matrícula de imóvel neste Registro**, certificar sobre a titularidade do domínio, a existência jurídica de imóvel e eventuais ônus, além de praticar atos de averbação (incluindo-se as indisponibilidades cadastradas na Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, conforme Provimento CNJ nº 39/2014) nos termos do inciso I, do Art. 169 e Parágrafo único do Art. 27 "O arquivo do antigo cartório continuará a pertencer-lhe", da Lei nº 6.015/73.

Certifico por fim, que esta certidão **não se presta a instruir ação de usucapião judicial ou extrajudicial**, eis que para tanto, existe certidão específica para esta finalidade.

O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná - PR, 11 de novembro de 2021.

Emolumentos:

01 Certidão R\$ 30,20 - 139,17 VRCext

01 Buscas..... R\$ 0,65 - 3,00 VRCext

01 Selo Funarpen (RI) R\$ 5,25

Funrejus (25%)..... R\$ 7,71

ISS (5%)..... R\$ 1,54

FUNDEP (5%)..... R\$ 1,54

Total : R\$ 46,89

[] Jorge Susumu Seino - Oficial

[] Thais Remor Sebolt - Oficial Substituta

[x] Izabel Siqueira de Souza - Portaria nº 21/2019

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1469V.vWqPm.Kq4yO

1469V.vWqPm.Kq4yO-A2NMH.ejt2d
<https://selo.funarpen.com.br>



República Federativa do Brasil

Estado do Paraná

Comarca de Pontal do Paraná

Serviço de Registro de Imóveis

Jorge Susumu Seino - Oficial de Registro / Thais Remor Sebolt - Oficial Substituta

Rodovia PR 412, Km 7, nº 6675, Sala 4,, Balneário Leblon. CEP: 83255-000, Pontal do Paraná-PR - Fone: 41-3455-3781/3458-2673

E-mail: rimoveis.pontal@gmail.com homepage - https://ripontal.net.br

CERTIDÃO NADA CONSTA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que procedendo consultas ao banco de dados informatizado do cartório pertinentes ao Livro nº 2 (Fichas de Matrículas), Livro nº 4 (Indicador Real) e Livro nº 1 (Protocolo), verifiquei **NÃO** constar, até a presente data e hora, qualquer registro e/ou matrícula referente ao imóvel representado pelo **lote de terreno designado "Área B", situado na "Vila Balneária Praia de Leste", com inscrição imobiliária nº 01.03.034.0232.001**, situado no Município de Pontal do Paraná-PR.

Certifico mais que, as buscas retroagiram até a data de instalação desta Serventia, **18/02/2013**, sendo que no período entre 12/12/1998 e 18/02/2013 a circunscrição imobiliária era do Serviço de Registro de Imóveis de Matinhos e no período anterior a 12/12/1998, do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá, a quem continua competindo, **enquanto não aberta matrícula de imóvel neste Registro**, certificar sobre a titularidade do domínio, a existência jurídica de imóvel e eventuais ônus, além de praticar atos de averbação (incluindo-se as indisponibilidades cadastradas na Central Nacional de Disponibilidade - CNIB, conforme Provimento CNJ nº 39/2014) nos termos do inciso I, do Art. 169 e Parágrafo único do Art. 27 "O arquivo do antigo cartório continuará a pertencer-lhe", da Lei nº 6.015/73.

Certifico por fim, que esta certidão **não se presta a instruir ação de usucapião judicial ou extrajudicial**, eis que para tanto, existe certidão específica para esta finalidade.

O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná - PR, 11 de novembro de 2021.

Emolumentos:

01 Certidão R\$ 30,20 - 139,17 VRCext
01 Buscas..... R\$ 0,65 - 3,00 VRCext
01 Selo Funarpen (RI) R\$ 5,25
Funrejus (25%)..... R\$ 7,71
ISS (5%)..... R\$ 1,54
FUNDEP (5%)..... R\$ 1,54
Total :..... R\$ 46,89

[] Jorge Susumu Seino - Oficial
[] Thais Remor Sebolt - Oficial Substituta
☒ Izabel Siqueira de Souza - Portaria nº 21/2019

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1469V.vWqPm.KqTyO

1469V.vWqPm.KqTyO-A2e3A.ejt2k
<https://selo.funarpen.com.br>